Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 6802/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/116565/2012
PROTOCOLO	: 1380877
ÓRGÃO	: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA/MS
RESPONSÁVEL	: JAQUES DOUGLAS DE SOUZA
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
INTERESSADA	: SELMA APARECIDA DE FREITAS
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. PROVENTOS INTEGRAIS. REGISTRO. LEGALIDADE E REGULARIDADE. INTEMPESTIVIDADE DA REMESSA. RECOMENDAÇÃO.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação da concessão de aposentadoria voluntária, por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais, da servidora Selma Aparecida de Freitas, CPF n. 272.956.131-53, que exerceu o cargo de Professor, classe E, nível II, do quadro de servidores estáveis do Município de Cassilândia. O ato em exame foi editado sob a responsabilidade do Sr. Jaques Douglas de Souza, diretor presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Cassilândia/MS - PREVISCA.

A Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP) por meio da Análise ANC-7ICE-13550/2013 concluiu pelo registro da aposentadoria em comento.

O Ministério Público de Contas emitiu seu Parecer PAR-MPC-GAB.6.DR.TMV-13308/2013, corroborando o entendimento da análise técnica.

DA DECISÃO

A servidora em tela cumpriu 9.247 (nove mil, duzentos e quarenta e sete) dias, em 25 (vinte e cinco) anos, 4 (quatro) meses e 2 (dois) dias, consoante se depreende da Certidão de Contribuição.

A concessão de aposentadoria foi formalizada em atenção aos comandos da Portaria n. 1.924, de 7 de agosto de 2012.

O referido ato foi publicado na data de 10.8.2012 e encaminhado intempestivamente para esta colenda Corte de Contas em 17.9.2012, deixando de atender ao prazo estabelecido no Anexo I, Capítulo II, Seção II, da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Seus elementos constitutivos estão em consonância com o exigido na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Diante do exposto, acolho a análise da Equipe Técnica (ICEAP) e do parecer Ministerial, e **DECIDO**:

1. pelo **registro** da concessão de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais, da servidora Selma Aparecida de Freitas, CPF n. 272.956.131-53, que exerceu o cargo de Professor, do quadro de servidores estáveis do Município de Cassilândia, com supedâneo ao art. 34, II da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o art. 173, inciso I, alínea “b”, da Resolução Normativa n. 76/2013;

2. pela **recomendação** ao jurisdicionado para que observe com maior rigor os prazos para a remessa obrigatória de documentos a esta Corte de Contas;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012 c/c o art. 70, §2º do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 24 de novembro de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

lzfn